

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI EQUIPAMENTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES E REMANESCENTES DO CAIS DO SERTÃO - MUSEU LUIZ GONZAGA DO PORTO DO RECIFE, NO MUNICÍPIO DO RECIFE-PE.

GRUPO A		
1	Administração Central	3,45%
2	Risco	0,45%
Total do Primeiro Grupo		3,90%
GRUPO B		
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,20%
4	Garantia	0,10%
5	Lucro Bruto	4,26%
6	Despesas Financeiras	0,85%
Total do Segundo Grupo		5,41%
GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)	0,00%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
10	CPRB	2,00%
Total do Terceiro Grupo		5,65%

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

BDI - V % | 16,08%

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03

3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03

4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

5. Adotado conforme Anexo VII da NT nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012.